

**FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**

**RESOLUÇÃO nº 039 – Conselho Acadêmico  
Superior – CONSUP de 17 de agosto de 2017.**

*Aprova o Regulamento para admissão  
de aluno extraordinário no Centro  
Universitário UnirG.*

O Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 11, Seção I, Cap. I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG e inciso X do Art. 12 do Regulamento do CONSUP, e também conforme ata nº 006/2017 da Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico Superior, realizada em 17 (dezesete) de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º ADMITIR** a matrícula de aluno regular em disciplinas isoladas em outros cursos da instituição, na condição de aluno extraordinário;

§ 1º. O aluno regularmente matriculado em determinado curso do Centro Universitário UNIRG, conforme art. 128, § 1º, do nosso Regimento Geral Acadêmico, que desejar cursar disciplinas isoladas, de cursos diversos àquele que possui o vínculo originário, poderá se matricular em tais disciplinas na condição de aluno extraordinário.

§ 2º Também será permitida a matrícula em disciplinas isoladas, na condição de aluno extraordinário, àqueles que não possuam o vínculo com o Centro Universitário UNIRG, desde que tenham concluído o ensino médio em instituição de ensino regularmente reconhecida.

**Art. 2º** Ao aluno extraordinário será permitido cursar o total de no máximo 03 (três) disciplinas, por curso ou em curso especial, obedecido o calendário acadêmico;

**Art. 3º** O requerimento deverá ser encaminhado à respectiva coordenação do curso ao qual o aluno deseja cursar a(s) disciplina(s), e seu deferimento ficará condicionado à existência de vagas na(s) disciplina(s) requerida(s).

**Art. 4º** Os alunos extraordinários, assim como os alunos regulares, estarão sujeitos às normas Contratuais e Regimentais da Fundação/Centro Universitário UnirG, obrigações financeiras, bem como às deliberações de seus colegiados, salvo aquelas que dizem respeito à possibilidade de trancamento de matrícula e/ou cancelamento de disciplina, que não se lhes aplicam.

**Parágrafo único.** Os Alunos extraordinários também estarão sujeitos às normas internas do curso em que estiver vinculada a disciplina isolada que for cursar, sem prejuízo das normas do curso de sua matrícula originária.

**Art. 5º** A condição de Aluno extraordinário não obriga o Centro Universitário UnirG à concessão ou prioridade de vaga ao interessado como aluno regular em condição de matrícula ordinária, naquele determinado curso.

**Art. 6º** Ao aluno concluinte de componente curricular isolado, na situação de aluno extraordinário, será emitida, pela instituição:

I - uma declaração de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária e quantidade de créditos deste(s) componente(s), a nota ou conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência, o prazo em que o aluno cursou determinado(s) componente(s), o plano de ensino estabelecido para este(s) componente(s) curricular(es);

II - e outras informações que achar necessárias, frisando que esses estudos foram realizados na condição de aluno extraordinário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 018/2017- CONSUP.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 17 de agosto de 2017.



LADY SAKAY

Presidente do Conselho Acadêmico Superior  
Reitora do Centro Universitário UNIRG  
Decreto Municipal nº 0835/2016